

INST.FED.DE MATO GROSSO/CAMPUS SÃO VICENTE

Estudo Técnico Preliminar 7/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23197.001419.2026-71

2. Descrição da necessidade

A instituição possui necessidade constante de comunicação tanto interna quanto externa, e para isso o serviço telefônico móvel é essencial.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Tecnologia da Informação	Kamila Alvares Simões Barata
Coordenação de Patrimônio	Roberto Bilarmino de Siqueira

4. Necessidades de Negócio

Manter os números atuais de telefone móvel funcionando para continuarmos com os canais de comunicação com todos os públicos que atendemos.

Há a previsão de o Centro de Referência de Jaciara se tornar Campus. Então o objeto foi dividido em dois itens iguais: o primeiro para atender ao IFMT Campus São Vicente e o segundo para o Centro de Referência de Jaciara. Essa divisão é necessária para permitir a formalização de um contrato exclusivo para a unidade de Jaciara, viabilizando a posterior sub-rogação contratual caso a unidade seja transformada em Campus.

A demanda desta licitação está incluída no processo 23188.002854.2025-41 da Reitoria do IFMT, mas não há previsão para a finalização e o contrato atual que possuímos junto com a Reitoria, está finalizando. Por este motivo faremos esta licitação específica para o Campus São Vicente e seu Centro de Referência, e não abriremos para inclusão de demandas.

5. Necessidades Tecnológicas

Contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), compreendendo serviços de comunicação móvel (voz e dados), com fornecimento de SIM Cards habilitados, franquias mensais definidas, roaming nacional, chamadas locais e longa distância nacional ilimitadas, conforme necessidade da Administração, mantendo a capacidade de comunicação institucional, considerada essencial e de natureza contínua, necessária ao adequado funcionamento das atividades administrativas e de ensino do IFMT Campus São Vicente.

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua prestação ocorre de forma ininterrupta, regular e essencial à comunicação dos usuários, caracterizando-se pela habitualidade e pela necessidade de fornecimento constante.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total mensal	Valor total anual
1	Contratação para o Campus São Vicente Sede, de Serviço Móvel Pessoal (SMP), pacote de serviços empresarial de assinatura mensal de linha de voz e dados, com ligações locais (VC1) e longa distância nacional LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS (limitados a 1.000 por mês), roaming nacional ilimitado com cobertura em todos o território nacional, acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado de aplicativos de mensagens instantâneas, como WhatsApp ou similares, franquia mínima de dados de 20 GB, acesso a internet móvel 4G/5G, com redução de velocidade após o consumo da franquia, fornecimento de SIM Card de triplo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato. Todos os serviços estarão abrangidos pelo valor da assinatura mensal por unidade (linha), não havendo cobrança adicional por consumo, franquia excedentes, eventos, minutagem e smartphone.	Assinatura	8	R\$ 88,35	R\$ 706,80	R\$ 8.481,6

	As linhas ativas que precisam de portabilidade encontram-se vinculadas à operadora TIM e constam na Tabela 2. CATSER: 26387					
2	Contração para o Centro de Referência de Jaciara, de Serviço Móvel Pessoal (SMP), pacote de serviços empresarial de assinatura mensal de linha de voz e dados, com ligações locais (VC1) e longa distância nacional LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS (limitados a 1.000 por mês), roaming nacional ilimitado com cobertura em todos o território nacional, acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado de aplicativos de mensagens instantâneas, como WhatsApp ou similares, franquia mínima de dados de 20 GB, acesso a internet móvel 4G/5G, com redução de velocidade após o consumo da franquia, fornecimento de SIM Card de triplo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato. Todos os serviços estarão abrangidos pelo valor da assinatura mensal por unidade (linha), não havendo cobrança adicional por consumo, franquia excedentes, eventos, minutagem e smartphone.	Assinatura	3	R\$ 88,35	R\$ 265,05	R\$ 3.180,60

As linhas ativas que precisam de portabilidade encontram-se vinculadas à operadora TIM e constam na Tabela 2.					
CATSER: 26387					
TOTAL				R\$ 971,85	R\$ 11.662,20

Tabela 1: descrição dos itens da licitação

ITEM 1	
IFMT Campus São Vicente Endereço: Rodovia BR 364, KM 329, Vila de São Vicente, Cuiabá/MT. Localização no Google Maps: https://maps.app.goo.gl/xXmBc4KNRrvDQ9jo6	
Setor/Pessoa	Número para a portabilidade
Coordenação de Assistência Estudantil e Diversidade	(65) 99308-8510
Coordenação do Técnico em Agropecuária	(65) 99645-4390
Coordenação de Assistência ao Estudante da Sede	(65) 99951-1344
Coordenação de Estágio	(65) 98161-2056
Coordenação de Registro Escolar da Sede	(65) 98161-2066
Departamento de Vivência Estudantil	(65) 98163-0105
Diretoria de Ensino	(65) 98161-2073
Diretor-geral	(65) 98107-1249

ITEM 2**IFMT Campus São Vicente - Centro de Referência de Jaciara**

Endereço: Avenida Zé de Bia, nº 976, Jardim Aeroporto II, Jaciara-MT, CEP 78.820-000.

Localização no Google Maps:

<https://maps.app.goo.gl/9TeELGRsbayeF9kz6>

Setor/Pessoa	Número para a portabilidade
Coordenação Técnico em Meio Ambiente	(65) 98161-2072
Coordenação da Licenciatura em Ciências da Natureza com habilitação em Biologia	
Coordenação de Registro Escolar de Jaciara	

Tabela 2: unidades a serem atendidos, setores/pessoas e número para portabilidade

Requisitos Técnicos

A contratada deverá prestar os serviços em conformidade com a Lei nº 9.472/1997, normas da ANATEL, regulamentos aplicáveis ao SMP, e demais legislações correlatas.

Os serviços de dados deverão apresentar cobertura PRÓPRIA em todo território nacional com a tecnologia adequada conforme resoluções de cobertura da ANATEL sobre o assunto.

Quanto à área de cobertura, o licitante deverá possuir, obrigatoriamente, uma cobertura própria (não será aceita cobertura através de parceria ou convênio com outras operadoras) de no mínimo 90% (noventa pontos percentuais) da área total urbana de cada um dos municípios licitados (Cuiabá e Jaciara em Mato Grosso).

Quanto à área de mobilidade, a operadora deverá oferecer total mobilidade, isto é, cobertura nacional. Não será permitida a cobrança de adicional e/ou deslocamento por chamadas efetuadas e/ou recebidas dentro da área de cobertura do licitante vencedor.

A contratada deverá disponibilizar os serviços contratados dentro dos parâmetros estabelecidos, assegurando funcionamento contínuo e adequado, incluindo: serviços de voz; serviços de dados móveis; envio de SMS dentro das franquias previstas; roaming nacional; acesso à caixa postal/secretária eletrônica, quando aplicável.

A contratada deverá fornecer e habilitar os SIM Cards (chips) sem custos adicionais, com tecnologia compatível e em formato triplo corte.

A habilitação das linhas incluindo a portabilidade dos número constante na Tabela 2, junto com o fornecimento dos smartphones deverão ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a ordem de fornecimento.

A contratada deverá garantir a portabilidade numérica das linhas atualmente utilizadas pela Administração, sem ônus adicional, conforme regulamentação da ANATEL.

Os serviços deverão estar disponíveis em âmbito nacional.

A contratada deverá manter atendimento ao contratante em regime contínuo, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

A contratada deverá assegurar disponibilidade mínima mensal do serviço de 95%, admitindo-se indisponibilidades ocasionais decorrentes de manutenção programada ou fatores externos.

A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento corporativo dedicado.

A contratada deverá apresentar fatura consolidada mensal contendo valor total do serviço e detalhamento.

A fatura deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento.

A fatura deverá ser enviada ao email cti.svc@ifmt.edu.br

O atraso no pagamento decorrente de erro, falha ou impontualidade na emissão, envio ou disponibilização da Nota Fiscal e/ou Fatura por parte da contratada não acarretará a incidência de multa, juros de mora, correção monetária ou qualquer outra penalidade financeira ao contratante.

Caso ocorra atraso ou erro na disponibilização do documento por culpa da contratada, o prazo de vencimento será automaticamente prorrogado por igual período, sem qualquer incidência de multa, juros moratórios ou suspensão dos serviços contratados.

Fornecimento de Aparelhos em Comodato

Todas as linhas contratadas deverão ser fornecidas com smartphone.

Os SMARTPHONES deverão atender às seguintes especificações mínimas: Processador Octa-Core de 2.0 GHz, RAM de 8GB, armazenamento de 128GB, tela touchscreen de 6.4 polegadas, bateria 5.000 mAh, compatível com tecnologia de rede 4G e 5G, conectividade wifi padrão 802.11/a/b/g/n/ac, homologado pela ANATEL, Android atualizado, deve vir com o carregador e ter cor discreta, como: preto, cinza, azul escuro, verde escuro, branco.

A manutenção e substituição será de responsabilidade da contratada.

Subcontratação

Não será admitida subcontratação do objeto.

Condições de Execução

A execução será acompanhada e fiscalizada por representante designado.

O fiscal anotará ocorrências em registro próprio.

A fiscalização não exclui responsabilidade da contratada.

A Administração poderá exigir afastamento de preposto.

A contratada deverá promover as adequações e fornecer os SIM CARDS e smartphones nos endereços informados pela licitante sem ônus adicional para a contratante.

Local da Prestação dos Serviços:

- **IFMT Campus São Vicente**

- Endereço: Rodovia BR 364, KM 329, Vila de São Vicente, Cuiabá/MT.
- Localização no Google Maps: <https://maps.app.goo.gl/xXmBc4KNRrvDQ9jo6>

- **IFMT Campus São Vicente - Centro de Referência de Jaciara**

- Endereço: Avenida Zé de Bia, nº 976, Jardim Aeroporto II, Jaciara-MT, CEP 78.820-000.
- Localização no Google Maps: <https://maps.app.goo.gl/9TeELGRsbayeF9kz6>

A contratada deverá informar e providenciar procedimento de acesso e suporte à aplicação de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).

Os produtos devem ser fornecidos incluindo todos os aplicativos e ferramentas da oferta padrão do fabricante, não podendo a contratada excluir e/ou alterar qualquer item da oferta padrão.

Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado a partir da data da apresentação das propostas.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua e, considerando a forma e a data-base estabelecidos pela ANATEL, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Sustentabilidade

A contratada deverá observar critérios da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS).

Todos os resíduos sólidos gerados pelos serviços fornecidos que necessitem de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens vazias), deverão ter seu descarte adequado, obedecendo, quando aplicável, aos procedimentos de logística reversa.

Os equipamentos fornecidos em comodato não contêm substâncias perigosas, como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo

hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia pelo Restriction of Certain Hazardous Substances (RoHS), sendo que a comprovação se dará através de apresentação de catálogos, especificações, manuais etc. no momento da apresentação da proposta de preços.

Os equipamentos recebidos em comodato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Ao término do contrato, deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos.

Infrações e Sanções Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante; e
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Forma de Fornecimento

O fornecedor será selecionado conforme Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento menor preço.

Exigências de habilitação conforme legislação aplicável.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

Todos os critérios foram descritos no item 5. Necessidades Tecnológicas.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

A estimativa da quantidade de bens e serviços se encontra no item 5. Necessidades Tecnológicas.

8. Levantamento de soluções

Para a especificação do smartphone foi levado em consideração um equipamento que possuisse bom desempenho, desse suporte aos aplicativos que usamos atualmente e abrangesse diversas marcas e modelos ofertadas no mercados brasileiro.

Solução	Descrição
1	Serviços de comunicação móvel (voz e dados), com fornecimento de SIM Cards habilitados, franquias mensais definidas, roaming nacional, chamadas locais e longa distância nacional ilimitadas e fornecimento de smartphone.

9. Análise comparativa de soluções

Solução 1) Serviços de comunicação móvel (voz e dados), com fornecimento de SIM Cards habilitados, franquias mensais definidas, roaming nacional, chamadas locais e longa distância nacional ilimitadas:

É a única solução considerável viável para termos serviço de telefonia móvel com smartphone.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

A solução 1 é a única considerada viável.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

Não há soluções a serem comparadas.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

A solução 1 é a única considerada viável.

1	Serviços de comunicação móvel (voz e dados), com fornecimento de SIM Cards habilitados, franquias mensais definidas, roaming nacional, chamadas locais e longa distância nacional ilimitadas e fornecimento de smartphone.
---	--

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 11.662,20

Para os orçamentos foram pesquisadas licitações que fossem o mais parecida possível em especificação, com a que iremos realizar.

14. Justificativa técnica da escolha da solução

Optamos pela solução 1, para evitar custos adicionais com o serviço de telefonia móvel e para substituir os smartphones que possuímos da contratação anterior que está completando cinco anos. Os aparelhos são antigos e há o risco de deixarem de ter suporte a aplicativos que utilizamos, como Whatsapp

15. Justificativa econômica da escolha da solução

A contratação de linhas telefônicas com fornecimento dos SIM Cards e aparelhos smartphones em comodato é a forma de compra mais utilizada atualmente neste tipo de contratação, evitando obsolescência tecnológica, fracionamento, custos de investimento e gestão patrimonial.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Continuidade no serviço de comunicação do campus, que se dá principalmente por aplicativos de mensagens instantâneas.

Atualmente possuímos mais de 400 alunos internos e precisamos nos comunicar tanto com os alunos quanto com os pais. Além da comunicação com os candidatos dos processos seletivos.

17. Providências a serem Adotadas

Nenhuma mudança é necessária na estrutura física atual

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

A solução a ser contratada é considerada viável, pois já possuímos um contrato semelhante que esta finalizando, e tem nos atendido adequadamente. Além de ser um modelo de contratação que tem sido utilizado pela maioria dos órgãos públicos, evitando custos imprevisíveis e garantia de smartphones com tecnologia atual dando suporte aos aplicativos.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KAMILA ALVARES SIMOES BARATA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/08/2026 às 12:22:38.

MARCOS ALEXANDRE ALVARES BARATA

Membro da comissão de contratação

ROBERTO BILARMINO DE SIQUEIRA

Membro da comissão de contratação